

Ata nº 021/2016 da Sessão Ordinária, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis), às 18:00 (dezoito) horas. Reuniu-se na Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, na sede da Câmara, sob a Presidência do Vereador Sr Gildevaldo Estevão, e Secretariado pelo Vereador Sr Aquiles Moreira da Silva. **DO PEQUENO EXPEDIENTE:** A seguir o Sr Presidente fez a abertura da Sessão e após as formalidades regimentais, convidou o Vereador Sr Isaias Rosa de Oliveira para que efetuasse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Ato contínuo solicitou ao Sr Secretário que efetuasse a chamada dos Srs. Vereadores, para verificação do Quorum legal, responderam presente 10 (Dez) Srs. Vereadores: Ailton Cafeu, Aquiles Moreira da Silva, Eneias Zanelato Carvalho, Glesson Borges (AUSENTE), Gildevaldo Estevão, Isaias Rosa de Oliveira, José Ferreira, Judite Ribeiro de Oliveira, Uarlan Fernandes, Valdemar Moraes e Vilmar Gonçalves de Oliveira. Ato contínuo, o Sr Presidente convidou para tomar assento na cadeira de convidados desta Casa de Leis: O Sr Solivan e esposa, Sr Deusdenildo, o Sr José Fernandes, a Patrícia e a Lilis. A seguir o Sr Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse a leitura dos expedientes enviados a esta Casa de Leis, e informasse qual a Pauta da Ordem do Dia. Assim sendo, o Sr Secretário, procedeu à leitura que constou do seguinte: **PODER EXECUTIVO:** Leitura do expediente **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 772/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000569/2016, que envia resposta da Indicação nº 111/2016, de autoria do Vereador Valdemar Moraes, que requer construção de Escola de Ensino Fundamental na Comunidade Nova Vista II, Distrito de Itauninhas, sendo informado pelo Secretário Municipal de Educação que as providências que visam a construção de uma Escola na Comunidade Nova Vista já estão sendo tomadas pela Secretaria desde o ano de 2014. Leitura do expediente **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 770/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000570/2016, que envia resposta da Indicação nº 116/2016, de autoria do Vereador Eneias Zanelato Carvalho, que requer implantação de Programa de Recuperação das Nascentes e Mata Ciliar, com construção de viveiro de mudas para distribuição aos agricultores, sendo informado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente que a Prefeitura Municipal encontra-se um processo em andamento (fase de assinatura de contrato) com a Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, para prestação de serviço na elaboração do "Plano de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente do município de São Mateus" Leitura do expediente **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 820/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000625/2016, que envia resposta da Indicação nº 098/2016, de autoria do Vereador Eneias Zanelato Carvalho, que requer conclusão dos 08 (oito) poços artesianos às margens do rio Cricaré para abastecer a estação do SAAE, sendo informado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte que o Contrato está sendo executado de acordo com o cronograma. Leitura do expediente **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 765/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000629/2016, que envia resposta da Indicação nº 090/2016, de autoria do Vereador Uarlan Fernandes, que requer que Agentes de Combate à Dengue realizem vistoria minuciosa em depósito de equipamentos situado nas dependências da antiga Aracruz Florestal localizado na

Avenida Dom José Dalvit, no bairro Santo Antonio, sendo informado pelo Secretário Municipal de Saúde que foi realizada visita técnica para inspeção no local. Ao final da inspeção o servidor informou ao Vereador Uarlan Fernandes sobre a situação e este se comprometeu a convocar o Coordenador do SENAI para discutir sobre as devidas providências a serem tomadas. Leitura do expediente **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 821/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000630/2016, que envia resposta da Indicação nº 099/2016, de autoria do Vereador Gildevaldo Estevão, que requer perfuração de poço artesiano na Comunidade Córrego Grande, sendo informado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte que estarão fazendo o levantamento financeiro para atendimento, contudo submetido ao Chefe do Poder Executivo para análise e aprovação. Leitura do **OF/PMSM/SCG/PG/CG/Nº 943/2016**, da Superintendência de Controle Governamental, protocolizado sob o nº 000766/2016, que encaminha o **Projeto de Lei nº 010/2016**, de autoria do Poder Executivo. Leitura do Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Municipal de Cultura do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo – PMC; cria Sistema Municipal de Informações e Indicadores e dá outras providências”. Leitura do **OF/SEMUS/GAB/Nº 628/2016**, da Secretária Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 000776/2016, informando que não será possível atender a convocação de comparecimento no dia 24/05/2016, às 18h. Informando, ainda que a transferência do CRE, situado em São Mateus, para o município de Nova Venécia nunca foi pauta de discussão do Colegiado de Gestores da Região Norte, o que comprova que tal informação não procede. **PODER LEGISLATIVO:** Leitura do Parecer emitido pelos Procuradores Administrativo/Legislativo e Jurídico, Dr. Getálvaro Gomes da Silva e Dr. Marcelo Pichara Mageste Sily, respectivamente, ao Projeto de Emenda nº 001/2016, que “Altera a redação do inciso XIII do Art. 9º e incisos VI do Art. 189 da Lei Orgânica Municipal”, de autoria do Poder Executivo, sobre Quorum e resultado de votação ao Projeto. Por intermédio de pedido verbal, o presidente desta casa de leis determinou a esta procuradoria a emissão de parecer quanto ao resultado da votação do Projeto de Emenda nº: 001/2016, Ementa: “Altera a redação do Inciso XIII do art. 9º e Incisos VI do art. 189 da Lei Orgânica Municipal.” Autoria: Poder Executivo. Eis o parecer: I – Estudos Preliminares e Posições Doutrinárias. II – Legislação de São Mateus-ES (Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara). III – Conclusão. I – ESTUDOS PRELIMINARES E POSIÇÕES DOUTRINÁRIAS. 1. Filosoficamente o Estado Brasileiro se assenta nos princípios fundamentais da democracia representativa, na forma estabelecida pelo Artigo 1º e § Único da Constituição Federal, a seguir transcritos: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: Parágrafo Único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, no termos desta Constituição”. 2. Democracia representativa é a forma de governo em que o povo não toma, ele mesmo, as decisões que lhe dizem respeito; mas elege seus próprios representantes, que devem por ele decidir. 3. No pensamento político grego, a democracia como forma de governo é definida como governo dos muitos, dos mais, da maioria. Em suma, como governo do povo,

contraposição ao governo de uns poucos. O querer da maioria é sempre respeitado.

4. A Constituição de 1988 manteve o modelo de democracia representativa que recebeu do passado, sempre enfatizando o poder da maioria no processo político e de feitura das normas jurídicas. À exemplo o Artigo 47 da C.F. atual, que assim dispõe: “Art. 47. Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros”. 5. A atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal, assim como, deve obediência à Lei Orgânica Municipal, esta última adequada a Carta Magna, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara. “As leis locais contrárias à Lei Orgânica serão ilegítimas e inválidas, desde que assim seja declarada pelo Judiciário, por via indireta, não estando prevista na Constituição Federal a possibilidade de ação direta de ilegitimidade da lei local em face da Lei Orgânica do Município”. 6. Se a Constituição Federal estabelece como princípio a democracia representativa e com esta torna a prevalência do desejo da maioria representada sobre a minoria, também representada, é óbvio que o Município deve obediência a esta regra jurídica nas suas decisões políticas e feitura das suas Leis. 7. A Constituição Federal que é a Lei Maior, isto é, a norma de todas as normas que definem o arcabouço jurídico do estado, para que seja emendada (Art. 60, § 2º) requer a sua aprovação por no mínimo, a votação de três quintos (3/5) dos membros do Congresso Nacional. Já a Lei Orgânica, sua aprovação exige, no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara (Art. 29 da C.F.). 8. Chamamos a atenção para o fato de que, tanto para a Constituição Federal, quanto para as Leis Orgânicas Municipais, a exigência é de que estas sejam votadas, respectivamente, por três quintos (3/5) do Congresso Nacional e por dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Destarte, têm-se a certeza de que os votos dividem-se em quatro espécies - não sendo incluídas as abstenções, pois abstenções não são votos -, que são: votos a favor; votos contra; votos brancos e votos nulos. Estes dois últimos só computados no tipo de votação secreta e por escrito. Portanto, facilmente chegaremos à conclusão de que atendidos estes requisitos a matéria será aprovada se obtiverem o quorum mínimo exigido ou votação igual ou superior a ele, desde que a maioria dos votos computando-se apenas os votos válidos (votos a favor; votos contra e votos em branco) sejam a maioria a favor da matéria apresentada. Está aí respeitado o princípio da democracia representativa onde a maioria sempre decide e, está respeitado o Artigo 47 da Constituição Federal. 9. Este mesmo entendimento encontramos no Parecer do ilustre Assessor Legislativo das Câmaras do Oeste do Paraná, Edílio Ferreira, o qual foi publicado no Boletim de Direito Municipal, novembro/94, NDJ, São Paulo, pgs, 613 a 622, cuja parte do texto transcrevemos: “(...) A Lei Orgânica deve estabelecer o mínimo de turnos de votação e o interstício entre eles. O mais comum é a determinação de que os projetos tramitem em dois turnos, interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido ou votação superior a ele”. Grifo nosso. 10. Na exegese da Constituição Federal e das múltiplas Leis Orgânicas por este País, não raramente encontramos confusões nas interpretações de tais diplomas legais. Expressões dos tipos: “... aprovadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, (...)”. “... aprovada se obtiver dois terços (2/3) dos votos dos membros da

Câmara (...)", não deverão ser confundidas com as expressões do tipo: "... aprovada se obtiver dois terços ($2/3$) de votos dos membros da Câmara Municipal favoráveis à proposta (...)" e "... aprovada se obtiver dois ($2/3$) dos votos da Câmara favoráveis à proposta (...)". 11. Estas interpretações erradas permitiram o surgimento de Leis Orgânicas totalmente equivocadas com relação a esta matéria em discussão, onde se confunde votação com aprovação e votação com resultado de votação. 12. Quando determinado dispositivo de determinada norma traz a exemplo: "... aprovada por dois terços ($2/3$) dos membros da Câmara Municipal (...)" esta apenas se referindo ao quorum exigido para a sua apreciação. Ou quando traz a expressão: "... aprovada se obtiver dois terços ($2/3$) dos votos dos membros da Câmara (...)", esta apenas se referindo ao número de votantes necessários para apreciação da matéria, computando-se os votos a favor, os votos contra, os votos em branco e os votos nulos. Ou quando traz as expressões: "... aprovada em maioria absoluta"; ou "... aprovada pela maioria"; ou "... votada pela maioria absoluta", estão simplesmente se referindo ao quorum necessário para a votação, sendo aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos favoráveis à matéria apresentada, contra os votos não favoráveis e os brancos, nulos e as abstenções. O princípio é de que, sempre, a maioria vence e, a maioria é a que mostrou interesse na aprovação da matéria e não se omitiu. Seja a favor ou contra. 13. Para entendermos a questão é necessária nos abeberarmos dos ensinamentos dos ilustres mestres do Direito Administrativo, dentre eles Mayr Godoy, que em sua obra (A Câmara Municipal, manual do Vereador; 2ª Ed. São Paulo: Universitário de Direito, p. 68), assim a origem da palavra quorum remonta às assembléias da antiga Roma, nas quais havia, como formalismo, a relação de pessoas presentes para dar validade à reunião. "O parlamentar britânico passou a usar, a partir do século XVII, somente a palavra quorum, sempre para significar o número de representantes necessários para a abertura e deliberações parlamentares, como está generalizado em todo mundo". Destarte, quorum é a presença mínima de Vereadores para início da sessão (sua abertura) e para a deliberação válida e eficaz. José Nilo de Castro, in Direito Municipal Positivo, 2ª Edição, revista ampliada, ed. Del Rey. Belo Horizonte, 1991, pg. 101, assim também nos ensina: "(...) Não há regra rígida de número (quorum) de Vereadores para iniciar a sessão. Varia de acordo com as Leis Orgânicas dos Municípios, por exemplo, um terço ($1/3$) para início da sessão. Todavia, para deliberação impõe-se a observância de regra rígida, cuja fonte se busca na sua Carta Federal, em seu artigo 47. Assim, salvo disposição em contrário as deliberações da Câmara Municipal, como as de suas Comissões, serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores. Possuindo a Câmara Municipal onze (11) Vereadores, para deliberar validamente, devem estar presentes seis (06) Vereadores, a maioria absoluta, o quorum de votação, dos quais quatro, constituindo a maioria simples decidem. Explicita-se mais. A maioria absoluta é de seis Vereadores, o quorum de votação. Lembra Mayr Godoy (op. Cit., p. 69 70) o seguinte: "Como o Presidente, em caso de maioria simples, só vota se ocorrer empate, dos cinco presentes no exemplo suscitado, votam 3 – a maioria poderá ser obtida com 2 votos ou até mesmo com um só voto, se os outros dois se absterem de votar. O que a Constituição exige é que a decisão seja tomada pela maioria de votos, dentre os presentes. A abstenção não é contada como voto, apenas para

integrar o quorum, daí por um só voto a favor, nenhum contra e várias abstenções podem decidir pela aprovação ou rejeição de determinada matéria”. 14. O conceito da maioria – encontramos em obras de vários autores, a exemplo de: 15. José Nilo de Castro, in *Direito Municipal Positivo*: “(...) Como já assinalado, têm-se vários tipos de maioria, a saber: a absoluta, a relativa (simples ou ocasional) e a qualificada de dois terços. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade de todos os Vereadores da Câmara, contando-se os presentes e os ausentes à sessão, para alcança-la. Não significa metade mais um, se trata de totais ímpares. Assim, a maioria absoluta, que se alcança de números é representantes pelo número inteiro imediatamente superior à metade (15 Vereadores – metade 7,5, unidade imediata superior a 8 Vereadores). A unidade é o Vereador, não a fração. Maioria simples – é a que compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão, ou a que representa maior resultado da votação, dentre os que participam dos sufrágios, quando há dispersão de votos por vários candidatos (Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*. Op. Cit., pg. 478). A maioria qualificada - é a que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção (sempre superior à maioria absoluta) estabelece em relação ao total dos membros da Câmara Municipal. Diz Hely Lopes Meirelles (op., p. 478) “A mais comum é de dois Terços. Se o número dos vereadores for divisível por três, a maioria qualificada de dois terços será resultado aritmético dessa divisão; se não, o quorum de dois terços será obtido pelo resultado aritmético da operação acrescido da fração necessária à formação do número inteiro imediatamente superior aos dois terços. Ex: 19 Vereadores - $\frac{2}{3} = 13$, visto que os dois terços aritméticos são 12,666 (13). 16. José Rubens Costa, in *Manual do Prefeito e do Vereador*, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2001, pgs. 38 e 39: (...) A expressão “quorum” significa o número mínimo de pessoas presentes em órgãos colegiados, para a validade da sessão e deliberações. Nas regras do processo legislativo (= de formação das normas jurídicas), definido na Constituição Federal, encontram-se preceitos sobre quorum no Congresso Nacional, modelo imposto às Câmaras Municipais. Classifica-se da vontade da maioria legislativa em maioria simples, absoluta e qualificada. (...) Salvo maior exigência, disposição diversa da Constituição Municipal ou da Constituição Federal, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (art. 47, C.F.). Maioria absoluta significa o número inteiro superior à metade do número de Vereadores presentes. Observar que a sessão pode ser iniciada com outro quorum, previsto na Constituição do Município dos membros da Câmara, segue-se não lícito deliberar (= votar) quaisquer matérias, prestando-se a sessão, até completar o quorum para deliberar, às tarefas de expediente (= serviço administrativo, burocrático). Na deliberação da Constituição Municipal e respectivas emendas é exigido o quorum de dois terços dos membros da Câmara (= qualificado), em duas votações em sessões distintas com intervalo mínimo de dez dias (art. 29, C.F.). O julgamento administrativo do Prefeito, Secretário e Vereadores também dependem de quorum Quantificado, dois terços (art. 86, C.F.), e ainda o quorum de dois terços para deliberação contrária às conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do governo municipal (art. 32, § 2º, C.F.). A rejeição legislativa do veto exige maioria absoluta dos membros da Câmara, “em escrutínio secreto” (art. 66, § 4º). As normas

classificadas pela Lei Orgânica como “leis complementares municipais “submetem-se ao quorum da maioria absoluta (art. 69, C.F.)”. Grifo nosso. 17. Instituto Brasileiro de Administração Pública Municipal, Rio de Janeiro. Manual do Prefeito, 9ª ed. Ver e atual. 1992 págs. 81 e 82: “Na Câmara Municipal ocorre a exigência de quorum, o que vale dizer que existe um número mínimo de Vereadores que deve estar presente para que o funcionamento ou a votação do Legislativo seja válida. (...) Salvo disposição da Constituição do Brasil em contrário, as deliberações da Câmara serão formadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros (art. 47). Quorum, como vemos, tem o sentimento de presença mínima de Vereadores necessária para o funcionamento ou a deliberação da Câmara. Maioria simples – é representada pelo maior número de votos dos Vereadores presentes. Por isso, diz-se também ser esta uma forma de maioria ocasional ou relativa, porque é extraída do número de Vereadores presentes; portanto, existindo seis presentes, a maioria simples será de quatro. Se foram nove, a maioria simples será cinco, Assim, a maioria simples varia de acordo com o número de Vereadores presentes na reunião”. (abrimos parênteses para comentar esta posição do IBAM que não contraria posições de José Nilo de Castro, José Rubens Costa e Hely Lopes Meirelles com relação ao resultado da eleição que não está vinculado ao quorum definido com “maioria simples”, podendo, até mesmo, um voto decidir sobre a aprovação da matéria). “Maioria absoluta – corresponde ao número inteiro imediatamente superior a metade do número de Vereadores que compõem a Câmara. Muitas vezes é dada como sendo “a metade mais um”. Essa afirmação seria válida se o número de Vereadores da Câmara fosse par. Sendo definição é a mais correta. A maioria absoluta está, portanto, ligada a composição da Câmara, mais do que à presença na reunião. Se uma Câmara possui 11 Vereadores, sua maioria absoluta será invariavelmente seis, que apenas seis Vereadores tenham comparecido à reunião ou todos os 11. É fixa. Maioria de $\frac{2}{3}$ - outra forma de maioria, também fixada com relação ao número de Vereadores que compõem a Câmara; significa a opinião de quase a totalidade dos Vereadores da Câmara, perto da unanimidade”. (Abrimos parênteses mais uma vez para expor a conclusão criada pelo próprio IBAM, neste ponto, por falta da clareza necessária para o entendimento da questão, vez que, a maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ refere-se ao quorum para as deliberações sobre determinadas matérias e sobre a necessidade das matérias a serem apreciadas, isto é, em ser submetida a votação, portanto, não implica em resultado de votação de matéria, mas sim, na participação no processo de votação cujo resultado será declarada vencedora a opinião que obtiver a maioria dos votos dos votantes, seja por qualquer diferença. Então, o IBAM foi infeliz ao acrescentar no texto a expressão: “... significa a opinião de quase a totalidade de Vereadores da Câmara, perto da unanimidade”). 18. José Renato Uchoa, in ABC do Direito Municipal, ed. Farense, Rio de Janeiro, 1984, pgs. 19 e 20: “(...) Ressalvadas as hipóteses decorrentes da Constituição do Brasil e da legislação pertinente à cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros. “(...) Salvo nas hipóteses a que se referimos, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos (simples), presente a maioria dos seus membros (absoluta). Numa Câmara com total de onze Vereadores, será preciso a presença de um mínimo de seis

Vereadores, para que ela possa deliberar. E, neste caso, quatro Vereadores poderão decidir, por maioria de votos dos presentes”. II – LEGISLAÇÃO DE SÃO MATEUS (LEI ORGÂNICA) II. 1. Lei Orgânica 1. No Título IV, Capítulo II, Seção X da Lei Orgânica do Município de SÃO MATEUS, sobre o funcionamento da Câmara, encontraremos a seguinte disposição que coaduna o princípio constitucional e da forma de democracia representativa: SEÇÃO X DAS DELIBERAÇÕES: Art. 46. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. § 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras ou Edificações; III - direitos e vantagens dos servidores municipais; IV - Regimento Interno da Câmara; V - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; VI - fixação de subsídio do Prefeito e de sua verba de representação e do Vice-Prefeito; VII - obtenção de empréstimo particular; VIII - rejeição de veto; IX - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. § 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: I - as leis concernentes a: a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal; ~~b) concessão de serviços públicos~~; (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 020/03, em 03/10/2003); b) concessão de Serviços Públicos e de Utilidade Pública; c) concessão de direito real de uso; d) alienação de bens imóveis; e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos; II - realização de sessão secreta; III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas; IV - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município; V - isenção fiscal; VI - perda do mandato de Vereador, Prefeito ou de Vice-Prefeito; VII - convocação de Secretários, Diretores Municipais e outras chefias. § 3º - Dependerá de voto favorável de pelo menos, 4/5 dos membros da Câmara a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. § 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto: I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de 2/3 ou 4/5 dos membros da Câmara; III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário; ~~IV - nas votações secretas~~. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 034/13, em 02/05/2013). § 5º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação. § 6º - Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário. 2. Assim, na LOM de São Mateus, encontramos referências à exigência de maioria absoluta. Tratam tais dispositivos, descritos no parágrafo 10 do art. 46. Quanto as deliberações que dependem de 2/3 do voto favorável da maioria absoluta, estes dispositivos estão transcritos no parágrafo 2º do art. 46 da LOM. 3. No Título IV, Capítulo III, Seção I da Lei Orgânica do Município de SÃO MATEUS, sobre as alterações da lei orgânica municipal, encontraremos a seguinte disposição que coaduna o princípio constitucional e da forma de democracia representativa. 4. No artigo 54 da LOM está claro que o quorum qualificado de ²/₃ (dois terços) se refere tanto aos Vereadores necessários para a apreciação e votação das propostas de emendas à Lei Orgânica. Isto é, necessário as presenças físicas na sala da assembléia para deliberação e votação, cuja aprovação deverá se dar com a maioria de 2/3 dos votos dos presentes, contanto que todos os presentes votem. Para

melhor entendimento, transcrevemos o texto de tal dispositivo na íntegra: SEÇÃO I DAS ALTERAÇÕES À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ~~Art. 54. Esta Lei Orgânica será alterada através de Lei complementar, mediante proposta.~~ (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 008/01, em 040/04/2001). Art. 54. Esta Lei Orgânica será alterada através de Emenda, mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara. II - do Prefeito Municipal; III - **de iniciativa** popular. § 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara. ~~§ 2º - A Lei complementar que alterar a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.~~ (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 008/01, em 040/04/2001). § 2º - A Emenda que alterar a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem. 5. Votações Especiais para matérias que definam ou dêem sustentação ao sistema ao federativo e forma de governo e que exigem a apuração de dois terços (^{2/3}) dos membros da Câmara, ou seja, o número de oito (8) Vereadores para uma Câmara de onze (11) Vereadores. a) cassação de mandato de Prefeito ou de vereadores; b) rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas dos Municípios das contas do Chefe do Executivo; c) destituição dos cargos dos membros da Mesa da Câmara; d) Aprovação do Regimento interno da Câmara; II-2 DAS PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE DA CAMARA: 1 “O Presidente da Mesa também o é da Câmara, e, como tal, desempenha funções de legislação de administração e de representação. Exerce funções tipicamente de legislação quando preside o Plenário, orienta e dirige o processo legislativo; prefere voto de desempate nas deliberações; promulga lei; decreto legislativo e resolução. (...) Exerce funções de representação quando atua em nome da Câmara”. É o que nos ensina Hely Lopes Meirelles, in Direito Município Brasileiro, Editora LTR, Rio de Janeiro, 1985, pgs, 519 e 520 e, ainda: “Em moderno tratado de direito de procedimento parlamentar, Hohrhoff resume as funções do Presidente da Corporação Legislativa nas seguintes incumbências: - representar a Câmara e dirigir os seus trabalhos; manter a ordem interna; interpretar e fazer cumprir o Regimento; conceder, moderar e cassar a palavra nos debates; propor as sugestões à discussão; proclamar o resultado da votação; convocar, prorrogar e suspender as sessões; executar as deliberações do Plenário; promulgar as leis que o não forem pelo Executivo. (...) A direção dos trabalhos do Plenário é outra função de alta responsabilidade atribuída do Presidente da Mesa e nesse labor há de empenhar-se com a máxima correção, imparcialidade e decoro, para impor-se perante seus pares. (...) No Presidente se reúnem todas as prerrogativas e autoridade da Mesa, razão pela qual não as poderá usar em proveito próprio ou de seu partido, senão no da corporação a que preside. Daí por que, toda vez que tiver que defender-se ou de defender alguma questão partidária, deverá deixar a Presidência, para fazê-lo como simples Vereador, em pé de igualdade com seus pares. Por idêntica razão, não deverá tomar parte nos debates, nem interferir nas deliberações a não ser para moderar a linguagem dos oradores e apartentes, serenando os ânimos e ajustando a discussão às normas regimentais e dos ditames da cortesia parlamentar. (...) Da imparcialidade que deve manter o Presidente e da autoridade de que é invertido para dirigir a Câmara de voto nas deliberações do Plenário, salvo nos casos de

empate ou para completar quorum. (...) A intenção do regimento Interno é normal atribuição do Presidente. Interpretar é extrair regimental o seu verdadeiro sentido, explícito ou implícito na disposição que se examine. Não nos parece cabível, entretanto, que na omissão do Regimento possa o Presidente ditar à Câmara a norma omissa, a pretexto de interpretação. Se o regimento é omissivo, cabe ao Plenário votar a disposição necessária, sanando a omissão. A entender-se de outro modo, estaremos conferindo ao Presidente função Privativa do Plenário, qual seja de elaborar o Regimento. Na atribuição de interpretar não se contém a de inovar ou criar disposição regimental inexistente. “Interpretar é somente aclarar o que está obscuro, é precisar o que está impreciso, e não estabelecer norma que inexista no texto a ser aplicado”. III – **CONCLUSÃO**: Assim, sem mais delongas, entendemos que a presente votação do Projeto de Emenda nº: 001/2016, Ementa: “Altera a redação do inciso XIII do art. 9º e incisos VI do art. 189 da Lei Orgânica Municipal.”Autoria: Poder Executivo, transcorreu em inteira normalidade, tendo como resultado, 07 (sete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) falta, da totalidade de 11 (onze) votos possíveis; sendo o projeto de emenda em questão passível de aprovação em dois turnos, se aprovado por dois terços dos membros da Câmara, entendemos que este deverá ser declarado **REJEITADO**, pois não atingiu o número mínimo de 08 (oito) votos para a sua aprovação, eis que tal matéria exige **QUORUM QUALIFICADO ESPECIAL**. Assim entendemos que o nobre Presidente desta casa de lei deverá proclamar o resultado da votação ocorrida na sessão de 10/05/2016, declarando o Projeto de Emenda nº: 001/2016, Ementa: “Altera a redação do inciso XIII do art. 9º e incisos VI do art. 189 da Lei Orgânica Municipal.”Autoria: Poder Executivo, como **REJEITADO**. 1. SMJ, É o Parecer. São Mateus, 17 de maio de 2016. Getálvaro Gomes da Silva, Marcelo Pichara Mageste Sily: Procurador Administrativo/Legislativo, Procurador Jurídico. **DIVERSOS**: Leitura do **COMUNICADO nº CM019115/2016**, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em favor da AEC EMEI e EF EEIEF Maria Francisca Nunes Coutinho no valor de R\$ 7.500,00. Leitura do **COMUNICADO nº CM019116/2016**, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em favor da ASSOCIAÇÃO Escola Comunidade de 1º Grau Guriri no valor de R\$ 31.312,00. Leitura do **COMUNICADO nº CM019117/2016**, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em favor da ASSOCIAÇÃO de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus no valor de R\$ 3.880,00. Leitura do **OF/SESA/SRSSM/GAB/Nº 019/2016**, da Superintendente Regional de Saúde da Região Norte ES – SRSSM, informando que a “transferência do CRE de São Mateus para o município de Nova Venécia” não é pauta nas discussões das instâncias colegiadas do SUS da região de Saúde, entendendo não ser pauta para discutir em plenário. Sugerindo e se colocando à disposição, para uma reunião interna, junto aos Vereadores e/ou Comissão de Saúde onde tenham oportunidade de apresentar em detalhes a proposta que está sendo discutida pela região. **Proposições Sujeitas à Discussão e Votação: Indicações nº 265 e 266/2016** de autoria do vereador Sr Aquiles Moreira da Silva que solicita: Instalação de semáforo na Avenida Dom José

Dalvit, nas proximidades do entroncamento com a Rua Copa 70, no Bairro Santo Antônio; Extensão de rede elétrica e instalação de poste com luminária na Avenida Santo André, no Bairro Morada do Lago (nas proximidades da porteira da propriedade da empresa Disa). **Indicações nº 267 e 268/2016** de autoria do vereador Sr Eneias Zanelato Carvalho que solicita: Construção de passarelas ecológicas para acesso dos deficientes físicos e idosos à Praia de Guriri; Mudar o portão de entrada do CEIM Santo Antônio, situado de frente para a BR 101, para a Rua Wilson Gomes. **Indicações nº 269 e 270/2016** de autoria do vereador Sr Gildevaldo Estevão que solicita: Implantação de saneamento básico no Bairro Ayrton Senna; Capina e limpeza do terreno da Unidade de Saúde situada no Bairro Aroeira. **Indicações nº 271 e 272/2016** de autoria do vereador Sr Isaias Rosa de Oliveira que solicita: Instalação de placa proibindo o estacionamento de veículos em frente aos portões do CEIM André Orlandi Nardotto, situado no Bairro Guriri; Pintura das faixas de pedestre na Avenida Esbertalina Barbosa Damiani e Rua Mucurici, situadas no Bairro Guriri. **Indicações nº 273 e 274/2016** de autoria do vereador Sr José Ferreira que solicita: Colocação de poste com luminária na Avenida Oceano Atlântico, situada no Bairro Guriri (nas proximidades do bar do Sr. João Lisboa). Limpeza do córrego que corta o Bairro Ribeirão. **Indicação nº 275/2016** de autoria do vereador Sr Judite Ribeiro de Oliveira que solicita: Reparo da pavimentação da Rua Valter Jesus de Oliveira, no centro da cidade (trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Guilherme Sobrinho e a Rua Manoel Andrade). **Indicações nº 276 e 277/2016** de autoria do vereador Sr Uarlan Fernandes que solicita: Capina e limpeza das ruas do Bairro COHAB; Patrolamento da estrada de acesso à Comunidade Córrego da Estiva. **Indicações nº 278 e 279/2016** de autoria do vereador Sr Vilmar Gonçalves de Oliveira que solicita: Instalação de posto policial no Bairro Rodocon. Pintura das linhas demarcatórias da quadra poliesportiva da EMEF “Maria da Cunha Fundão”, situada no Bairro SEAC. **Requerimento nº 031/2016** de autoria do vereador Sr José Ferreira que solicita: Pavimentação da Rua Eduardo Monteiro, situada no Distrito de Nestor Gomes – Km 41, de acordo com a Lei 1550/2016 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016. **Requerimento nº 032/2016** de autoria do vereador Sr Judite Ribeiro de Oliveira que solicita: Cumprimento do dispositivo do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.115/2012, no que diz respeito à pintura da fachada e/ou muro da Unidade de Saúde do Bairro Vila Nova. **Moção nº 020/2016** de autoria do vereador Sr Aquiles Moreira da Silva que solicita: Voto de Congratulação ao Contramestre de Capoeira, Deusdenildo Lopes Santos, pelos relevantes serviços sociais prestados no município de São Mateus, com o Projeto Capoeira „Capura Raça“. **Moção nº 021/2016** de autoria do vereador Sr Eneias Zanelato Carvalho que solicita: Voto de Congratulação ao Hospital Meridional, por sua instalação no município de São Mateus. Em Turno Único o **Projeto de Lei nº 013/2016**, de autoria do **Poder Legislativo**, que “Torna de utilidade pública a Associação de Pescadores, Moradores e Marisqueiros do Distrito de Barra Nova Sul – APMMDBNS”. **DO GRANDE EXPEDIENTE:** A seguir o Presidente Sr Gildevaldo Estevão concedeu a palavra a Sra. Ivonete, que após saudar todos da Mesa Diretora, Vereadores, convidados de honra e demais presentes, lembra que na terça anterior esteve aqui para questionar o CRE e o impasse que vem na carta do consórcio dizendo que é uma inverdade, mas é uma inverdade por parte do

consórcio, mas quer saber se é uma inverdade por parte da (SIR) que é o Conselho Inter-gestor, fala que não é essa Ata que a Sra. Ana Francisca mandou, comenta que quem não deve não teme, se elas não devem nada deveriam estar aqui prestando esclarecimentos a população que usa o CRE, no ofício vem propondo uma reunião interna, pergunta porque essa reunião interna, o povo não pode saber? Ressalta que até agora não ouviu, e quer ouvir essa palavra, não se preocupem o CRE vai continuar em São Mateus. Pede aos Srs vereadores que marquem essa reunião porque tem um questionamento em relação ao imóvel do CRE que é alugado, e hoje é condenado pela Defesa Civil e pelos Bombeiros que estão com um mandato Judicial para desocupação. Quer saber se já foi alugado um novo imóvel aja vista que o contrato vence em agosto, deixa a pergunta e aguarda a resposta até o final de 2017 para ver a onde está a inverdade, se o CRE vai mesmo permanecer em São Mateus. Fala aos Srs vereadores que a Secretaria municipal de saúde tem que ser fiscalizada, ela tem que respeitar essa casa de Leis, porque os vereadores são os fiscalizadores do prefeito e dos secretários, então ela tem que respeitar, porque ela não respeita nem um dos convites que fazem para prestar esclarecimentos. Fala aos Srs vereadores que se elas estão com algum receio de vir à Tribuna, que as convidem para participar da reunião de comissão da saúde. Comenta que fica preocupada quando se fala em consórcio porque o município ficou três meses sem pagar e a população ficou três meses sem atendimento, então e agora se o CRE vai para Nova Venécia, quem vai administrar é o consórcio, São Mateus vai ter dinheiro para pagar? Faz outro questionamento, foram agendadas 50 endoscopias em Vitória e nenhum paciente de São Mateus foi porque não tinha transporte, vai ter transporte para levar as pessoas para Nova Venécia? Então quer saber até onde vai essa inverdade. Agradece a oportunidade, pede desculpas em nome das pessoas que não respeitam o povo, que não se deram o trabalho de vir dar satisfações, e se despede. A seguir o Presidente Sr Gildevaldo Estevão concedeu a palavra ao Vereador Sr José Ferreira, que após saudar todos da Mesa Diretora, Vereadores, convidados de honra e demais presentes, concorda plenamente com a Sra. Ivonete, acha que é obrigação da secretaria vir dar satisfações, porque se não vem é porque está devendo alguma coisa. Fala sobre a situação da água, e aconselha as pessoas a irem à Justiça pedir o cancelamento da cobrança pela água enquanto estiver salgada. Não culpa só o prefeito por causa da seca, mas já deveria ter uma programação à muito tempo atrás. Reforça o pedido para que a secretaria seja convidada para reunião de comissão para prestar esclarecimentos em respeito a população que merece a consideração de todos. Agradece e se despede. A seguir o Presidente Sr Gildevaldo Estevão concedeu a palavra ao Vereador Sr Aquiles Moreira da Silva, que após saudar todos da Mesa Diretora, Vereadores, convidados de honra e demais presentes, elogia o acontecimento do dia 18 com a passagem da Tocha Olímpica no município que foi lindo independente de crise, e também parabeniza a população que recebeu de braços abertos fazendo uma bonita festa. Comenta sobre o CRE, que deveriam marcar uma reunião com o secretário do estado porque acha difícil conseguir marcar com o governador para discutirem sobre esse assunto. Agradece a toda a equipe de Garis pelo trabalho no dia 18 e pelo dia do Gari. Agradece ao secretário de Obras pelo seu trabalho e apoio. Agradece e se despede. A seguir o Presidente Sr

Gilvaldo Estevão concedeu a palavra ao Vereador Sr Uarlan Fernandes, que após saudar todos da Mesa Diretora, Vereadores, convidados de honra e demais presentes, comenta que infelizmente tem pessoas em alguns cargos públicos que as vezes não representam agente, essa é a verdade. Porque quando tem uma reivindicação da comunidade ou principalmente um chamado do poder legislativo ele tem que comparecer, não é a primeira vez que acontece, é uma situação vergonhosa para os vereadores, mesmo que não quisesse vir na sessão, que viesse na reunião de comissão e depois passariam o assunto para a comunidade. Pede ao setor de comunicação da câmara municipal junto ao Procurador, como presidente da comissão de educação e saúde, para que seja feito um convite a um representante da secretaria de saúde do estado, a um representante da assembleia legislativa, ao representante do consórcio, e se for possível, exigir que venha um representante da secretaria de saúde, porque devem explicações a comunidade sobre essa situação do CRE. Está cansado do disse me disse e é uma falta de respeito com a população. Comenta sobre o dia da passagem da Tocha Olímpica em São Mateus, que apesar do momento difícil em que passa com a falta de água potável, foi uma oportunidade única que ficará marcada na historia, mas a população se comportou, recebeu de braços abertos fazendo uma linda festa. Fala dos poços que estão sendo furados, e acredita que em breve a situação melhorara. Agradece a atenção e se despede. A seguir o Presidente Sr Gilvaldo Estevão concedeu a palavra ao Vereador Sr Vilmar Gonçalves de Oliveira, que após saudar todos da Mesa Diretora, Vereadores, convidados de honra e demais presentes, comenta sobre os escândalos mostrado na televisão, ministros querendo parar a investigação da Lava Jato, acha uma vergonha, porque damos o nosso voto e depois não somos respeitados. Ressalta que cassaram a Dilma, mas não adiantou nada, acha que tinham que prender a maior parte daqueles políticos bandidos que estão lá, porque, como o pais vai crescer, quem vai acreditar em um pais assim, quem vai fazer algum investimento, empresa nenhuma tem confiança em um pais assim, acreditou que depois que a presidente saiu com um ano ou dois iria melhorar, mas do jeito que ta o pais não anda, é só miséria. Comenta que foi no programa de Radio Ronda da Cidade e defendeu o Sr prefeito porque ele trabalhou por essa cidade, não fala dos outros que também passaram por essa cidade, mas nenhum trabalhou como ele, ressalta que depois que veio morar em São Mateus foi o melhor prefeito até agora pra fazer obra. Relata que quem diria que nosso município teria uma fábrica de ônibus, uma fábrica de caminhão, uma fábrica de porcelana e está aí é realidade. E ninguém acreditava, infelizmente por causa da crise está tudo parado, ninguém fabrica porque não está vendendo, mas acha que as pessoas tinham que respeitar a pessoa que fez algo por essa cidade. Fala que entrou junto com o prefeito Amadeu Boroto na política. E sobre a falta de água, lembra que antes era só no interior, nos kilometros, no nativo, em Guriri que a água era barrenta e o prefeito fez os poços, resolveu o problema. Então continua defendendo ele, porque errar, todo mundo erra, ele pode ter pecado em alguns atos, em alguma secretaria, comenta que se fosse prefeito não faria compromisso com partido nenhum porque tem secretarias que estão na mão de pessoas que não deveriam está ali e estão apenas por causa de um compromisso político, acha isso errado. Acha que a secretaria de saúde tinha que ta na mão de um médico, a secretaria de obras na mão de um engenheiro.

Relata sobre a RT, que essa semana foi obrigado a xingar um dos chefes de lá, porque eles não respeitam ninguém, soube por um amigo, que citou seu nome como vereador em conversa com esse chefe, e ele falou que nem atende as ligações desse vereador porque ele só sabe pedi. Ressalta que liga mesmo, pedindo que limpem as ruas, tirem os entulhos das ruas, mas do jeito que ele falou as pessoas vão achar que liga pra pedir propina, e isso não é verdade. Relata que o Deputado Freitas foi sim a Rádio dar resposta sobre o CRE e disse que ele não vai sair de São Mateus, e o CRE de Nova Venécia foi uma indicação dele para desafogar o CRE de São Mateus, garantiu que isso não vai acontecer. Fala que precisamos acreditar e não acredita que o governador vai fazer isso com o município de São Mateus. Comenta que as pessoas, as comunidades precisam fazer um representante em seu bairro cada uma tem condições disso com união, porque precisam ter responsabilidade na hora de votar, para não colocar uma pessoa irresponsável para ser nosso representante. Ressalta que as pessoas falam de Amadeu Boroto, mas lembra que já viu funcionário público não ter crédito no comércio nem para poder comprar um kg de carne, e hoje o município anda com o pagamento em dias, acha que as pessoas não podem jogar pedra no prefeito e sim defender. Fala que o prefeito não é candidato a nada, mas acha que as pessoas têm que ter o mínimo de respeito pela pessoa que ajudou o município, tá certo que ele foi pago para isso, mas ele fez. Agradece e se despede. Em seguida o Presidente passou para a **ORDEM DO DIA**: E submeteu em discussão e votação: **Indicações nºs 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278 e 279/2016**. Sendo sugerida e aprovada votação em bloco das mesmas. EM VOTAÇÃO: aprovadas por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 031/2016**. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 032/2016**. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. Em seguida foram feitos os seguintes requerimentos verbalmente e submetidos à discussão e votação: EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 033/2016** de autoria do vereador Sr Uarlan Fernandes que solicita: Que envie a esta Casa de Leis, prestação de contas detalhada referente aos gastos com pintura de faixas nas Ruas e Avenidas, quando da passagem por essa cidade a Tocha Olímpica ocorrido no dia 18/05/2016. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 034/2016** de autoria do vereador Sr Aquiles Moreira da Silva que solicita: Que o Diretor do SAAE de São Mateus forneça água, pó meio de carro-pipa, a todos os CEIM's, EMEF's e Unidades de Saúde do município, duas vezes por semana, enquanto durar a crise hídrica. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 035/2016** de autoria do vereador Sr Gildevaldo Estevão que solicita: Solicitar ao Diretor do SAAE de São Mateus que disponibilize carros-pipa em todos os Bairros, para atender a população mateense, enquanto durar a crise hídrica. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Requerimento nº 036/2016** de autoria do vereador Sr Eneias Zanelato Carvalho que solicita: Envie cópia dos documentos referente à primeira fase da Licitação da Concessão do SAAE com relação à habilitação das empresas. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Moção nº 020/2016**. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. EM DISCUSSÃO: **Moção nº 021/2016**. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. Em seguida foram entregues a Moções já aprovadas anteriormente, nºs 013 e 018/2016.

O Sr Presidente Proclama REJEITADO o Projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016 do Poder Executivo, pendente no dia 10/05 do corrente ano. EM DISCUSSÃO: Em Turno Único o **Projeto de Lei nº 013/2016** de autoria do Poder Legislativo. EM VOTAÇÃO: aprovado por unanimidade. **AVISOS:** OF/SEMUS/GAB/Nº628/2016. **Resposta Ofício/CMSM-ES/SL/Nº 315/2016**, Em resposta ao Ofício em epígrafe, informamos que não será possível atender a convocação de comparecimento no dia 24 de maio de 2016, às 18h. Informamos ainda que, o que ficou aprovado pelos gestores dos 14 municípios da Região Norte foi a melhoria do acesso às especialidades não ofertadas na região, para assim reduzir o encaminhamento de pacientes à Região Metropolitana. Ressaltamos que, a transferência do CRE, situado em São Mateus, para o município de Nova Venécia – ES nunca foi pauta de discussão do Colegiado de Gestores da Região Norte, o que comprova que tal informação não procede. Todos os esclarecimentos necessários estão no documento do CIM Norte – Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, em anexo, onde todos os assuntos são discutidos e decididos. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço. Atenciosamente, Ana Francisca Gonçalves da Cruz, secretária Municipal de Saúde. **NOTA DE ESCLARECIMENTO**, o CIM Norte, Consórcio Público da Região Norte do Estado do ES, conforme deliberação da assembléia geral, realizado em 18 de maio de 2016, vem esclarecer sobre a implantação do Centro de Especialidades de Nova Venécia e sobre as inverdades que vem sendo veiculadas sobre eventual fechamento do CRE São Mateus. É importante ressaltar a luta dos prefeitos e secretários de saúde do Norte para que tenhamos a oferta de novos serviços de saúde na atenção especializada e o fortalecimento do CRE São Mateus e Superintendência Regional de Saúde, ressaltando que possuímos o maior vazio assistencial do Estado do ES, pois atualmente os nossos cidadãos precisam se deslocar para a região da Grande Vitória, em busca do atendimento especializado não ofertado na nossa região, isso quando conseguem o agendamento do serviço. Nesta luta temos uma grande conquista que é construção do Centro de Especialidades de Nova Venécia que atenderá os 14 municípios do Norte do ES nas especialidades não ofertadas na região. A proposta do CIM NORTE é assumir a gerência desse novo Centro de Especialidades acima citado de forma compartilhada com todos os municípios, pois nós que conhecemos a nossa realidade. O pleito acima vem sendo conduzido pelos gestores a aproximadamente 6 anos e que neste momento começa a se tornar uma realidade. Esclarecemos que não há em nenhuma ata de reuniões do CIM NORTE ou dos demais órgãos colegiados de prefeitos e secretários qualquer registro de deliberação no sentido de fechamento do CRE de São Mateus e para tanto coloca a disposição de qualquer cidadão todas as atas das reuniões já realizadas até a presente data pelo CIM NORTE. Não se pode permitir que o processo de ampliação da oferta de serviços de saúde à população dos 14 municípios da região norte por meio da implantação do Centro de Especialidades de Nova Venécia, seja agora paralisada ou retardada com base na discussão de fatos que foram levados ao conhecimento da população baseados em inverdades. Os prefeitos e gestores continuam na luta pela ampliação da oferta de serviços na região norte. Atenciosamente, Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, Presidente do CIM NORTE. OF/SESA/SRSSM/GAB/Nº 019/2016. Resposta ao

OF/CMSM-ES/SL/Nº 317/2016 de 20/05/2016 – referente ao Convite para esclarecer a respeito da transferência do CRE de São Mateus para o Município de Nova Venécia/ES. Agradecemos o convite, porém, a “transferência do CRE de São Mateus para o Município de Nova Venécia” não é pauta nas discussões das instâncias colegiadas do SUS da Região de Saúde, assim, entendemos não ser pauta que devemos discutir em plenário, nesta Casa de Leis. Entretanto, sugerimos e nos colocamos à disposição, para uma reunião interna, junto aos vereadores e/ou Comissão de Saúde (se houver), onde tenhamos oportunidade de apresentar em detalhes a proposta que está sendo discutida pela Região. Na oportunidade, cabe-nos informar, que existe uma Comissão Intergestores Regional - CIR/Norte, composta por todos os secretários municipais de saúde e vigilância em Saúde, que é uma instância colegiada, bipartite, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, para discussão, negociação, pactuação e deliberação das questões do Sistema Único de Saúde (SUS), no conjunto de municípios correspondentes às Regiões de Saúde estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização de 2011 – que na nossa região são em número de 14 (quatorze): Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Ponto Belo, Pedro Canário, Pinheiros, São Mateus, Vila Pavão, sendo orientado conforme as diretrizes do Decreto 7.508 de 28/06/2011, que dispõe sobre instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras de gestão compartilhada do SUS. O que está sendo discutido e pactuado atualmente na CIR/Norte, é a implantação de novo serviço de atenção ambulatorial especializada (AAE), consultas, exames e procedimentos especializados, no Centro de Consultas e Exames Especializados (CCEE) a ser implantado no Município de Nova Venécia, onde o rol de procedimentos priorizados e previstos, não é o mesmo que é oferecido atualmente no CRE de São Mateus, portanto será um novo serviço regional, que, assim como o CRE/NRE de São Mateus, atenderá aos 14 (quatorze) municípios pertencentes à Região de Saúde Norte do ES. Cabe ainda esclarecer, que a proposta do novo CCEE é por gestão compartilhada (entre a SESA e os Municípios), a ser gerenciada por Consórcio (que já faz prestação de serviços desde 1999 em nossa região) e os procedimentos oferecidos serão por Linha de Cuidado, das redes de atenção prioritárias da região – Rede de atenção à mulher, Rede de Crônicas: Hipertensão, Diabetes e Oncologia, integradas à Atenção Primária em Saúde (APS) dos Municípios, regulada pelas Centrais Municipais de Regulação (CMR), atualmente conhecidas por Agências Municipais de Agendamento (AMA), com a ferramenta do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e os recursos aplicados neste tão importante empreendimento regional são provenientes das três esferas de gestão (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Nacional de Saúde). O objetivo é que os serviços que serão oferecidos no CCEE que por ora, são buscados na grande Vitória e em outras regiões, sejam ofertados dentro da nossa região, em maior quantidade, mais qualidade, com atendimento mais humanizado, onde no mesmo local será possível, além de consultas, realizarem outros procedimentos e exames, além da possibilidade do usuário já sair com seu retorno agendado. Como será um novo modelo de atenção a ser implantado na Região, faz-se necessário a discussão de Realocação dos serviços do NRE/SRSSM,

de forma a melhorar a prestação de serviços oferecidos, onde propostas estão sendo estudadas em conjunto com o Consórcio de Saúde da Região – CIM Norte. Informamos ainda, que, tão logo seja finalizada a pactuação da proposta, em todas suas fases e trâmites legais previstos, estaremos divulgando junto a toda a população da Região de Saúde. Temos certeza, que não só para o município de São Mateus, mas para todos os 14 municípios da região, será um grande avanço e conquista. Sendo o que nos reserva para o momento, renovaremos votos de estima e consideração. Atenciosamente, Gilcilene Pretta Cani Ribeiro (Superintendente Regional de Saúde da Região Norte ES- SRSSM) e Valéria Forza (Núcleo de Especialidades Regionais (NRE) do CRE de São Mateus – SRSSM. Não havendo mais nada a tratar, o Sr Presidente declarou encerrada a presente Sessão, e, para constar, eu....., Aquiles Moreira da Silva - Secretário, conferi a presente Ata, que por estar em conformidade será assinada por mim, pelo Sr Presidente e demais membros da mesa.

GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO
Presidente

UARLAN FERNANDES
Vice-Presidente

AQUILES MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

GLESSON BORGES
2º Secretário